



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 2 DE JULHO DE 2021

NÚMERO 7.883

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PSL/PL

Líder: Ana Campagnolo
Lideranças dos Partidos:
PSL PL
Ana Campagnolo Ivan Natz

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB PR
Dr. Vicente Caropreso
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Coronel Mocellin
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Ana Campagnolo
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2</p> <p>ATA DE PLENÁRIO2</p> <p>ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES 11</p> <p>ATOS INTERNOS..... 13</p> <p>ATOS DA MESA 13</p> <p>PORTARIAS 14</p> <p>PROJETOS E LEIS 17</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL... 17</p> <p>REDAÇÃO E RELATÓRIOS 18</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 18</p>
---	---	--

A T A S

ATA DE PLENÁRIO

ATA DA 054ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. Deputados: Ada Faraco De Luca – Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

DEPUTADO NILSO BERLANDA(Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) – Demonstra preocupação com a situação da BR-470. Procede apresentação de vídeo que mostra a precariedade da rodovia, no trecho de Ibirama a Blumenau. Comenta que pela mesma

passa toda a produção do oeste que vai para os portos, e pede o apoio para a realização da pavimentação e infraestrutura. Ressalta que fala por milhares de pessoas da região que estão clamando por solução.

Cita que foi aprovado na Casa um aporte de R\$ 200 milhões para várias BRs, acrescentando que não é só importante a duplicação da BR-470, mas também a sua recuperação. Comenta que a mesma tem um tráfego de veículos intenso, são muitos caminhões que transitam pela região, e a população é que está tapando os buracos, com as pessoas correndo risco de vida. Faz apelo a todos por uma corrente muito forte junto à imprensa, ao Governo Federal e Estadual, solicitando que o mais rápido possível se tenha respostas para o problema.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Corroborar com a fala do Deputado, afirmando que realmente a situação é muito preocupante, parabenizando o mesmo pela sua fala na tribuna.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) – Salienta que toda a BR-470 está em situação precária, e é lamentável.
[Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Inicia trazendo boas novas sobre a Cidade de Joinville, registrando reunião com a ACIJ-Associação Industrial de Joinville, em data anterior, com a presença do Sr. Mário Cesar Aguiar, presidente da Fiesc no Estado, que fez importante anúncio sobre a criação de um Complexo de Ensino, que será administrado pelo Sesi, de proporção ainda não vista no Estado de Santa Catarina, que terá ensino fundamental, médio e profissionalizante. Apresenta vídeo, mostrando onde será construído o complexo, no início de 2022. Realça com muita gratidão a dimensão do investimento.

Faz uma análise, comparando a economia e a arrecadação dos diversos municípios, e considera que a sua região precisa de mais investimentos, atenção do Governo Federal e Estadual. Demonstra preocupação com relação a BR-101, que daqui a alguns anos, mesmo com a sua duplicação, não terá como absorver o impacto que o trânsito vai gerar pelo tráfego de caminhões. Por fim, agradece à pessoa do Sr. Mário César Aguiar pela notícia desse aporte milionário para a Cidade de Joinville, sentindo muita gratidão pela construção do complexo, e ao Prefeito Adriano pelo comprometimento.

[Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) – Agradece ao Secretário da Saúde, André Motta, pela iniciativa da vacinação de gestantes e lactantes no Estado catarinense, também a instituição da Lei Federal n. 11.108/2005, que entende que as doulas podem assistir às grávidas durante o parto em hospitais e acompanhar os pós-partos.

Defende a reabertura do Hemosc, de Canoinhas, que está fechado há mais de três anos, com a alegação de que havia baixo volume de doações, mas nos estudos da comunidade ficou provado que a unidade tinha o maior volume de doações de sangue em Santa Catarina. Salienta que o seu pedido foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Canoinhas, sendo que seu apelo é para salvar vidas.

Solicita, também, a manutenção na BR-470 para que se garanta a segurança do trânsito e da população na mesma. Justifica seu pedido, mencionando que alguns trechos da rodovia estão intransitáveis, ocorrem muitos acidentes devido ao grande fluxo de veículos, e é urgente dar condições mínimas para garantir a vida das pessoas.

Apela ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público de Santa Catarina pela retomada do atendimento presencial, porque o atendimento virtual está sendo a única porta, e as pessoas que não possuem condições, ou com menos instrução, não conseguem ser atendidas e buscar os seus direitos. Ressalta que não é possível ignorar os mais humildes que precisam da ajuda dos órgãos mencionados.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) – Cumprimenta a Deputada pelo seu pronunciamento, manifestando o seu apoio. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Menciona que esteve na região do Alto Vale, na data de ontem, ao discorrer sobre as condições caóticas das estradas BR-470 e BR-282, e fala da indignação dos cidadãos em função da situação em que se encontram várias rodovias federais no Estado. Recorda que quando foi prefeito, em 1997, percorria a BR-282 a partir do meio-oeste para chegar na capital, onde vinha buscar soluções para as demandas do município que representava e, naquela época, a BR-282 se encontrava nas piores condições de trafegabilidade mas, atualmente, após 20 anos, percebe que a história está para se repetir. Por isso, fala de se cobrar uma posição do Governo Federal, que não deve ficar omissa, pois a população não pode mais ficar esperando por obras que não se realizam. Enfatiza que são vidas humanas que transitam nas rodovias e Santa Catarina não pode mais ficar calada diante do descaso

do Governo Federal para com as rodovias federais no Estado, o qual é pujante na produção de alimentos, e muito do que é produzido é distribuído para outras regiões da Federação e outros países. Ressalta que os catarinenses contribuem pagando impostos e tributos e, por isso, entende que deve haver a contrapartida em forma de ações e obras para o Estado, principalmente na área de infraestrutura. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Menciona que, na presente data, encontra-se em Brasília, onde está em tratativas para trazer benefícios ao Estado catarinense, como na área de turismo, quando se reunirá com o Ministro do Turismo para tratar especificamente do Município de Piçarras em relação aos recifes artificiais, e entende que o projeto trará emprego, renda e atração turística para a região. Informa que esteve na Superintendência do DNIT, também em Brasília, para tratar sobre o piso asfáltico da BR-470, entre as cidades Apiúna e Ibirama, que se encontra em situação precária, com muitos buracos e que ocasionam diversos tipos de acidentes. Faz exibição de foto que mostra o Governador Carlos Moisés entregando obra relacionada à recuperação da Rodovia Jorge Lacerda, que liga Gaspar até Itajaí, sendo que pouco fez e apenas cortou a fita, e diz que o protagonista da revitalização da citada rodovia foi o Governador Raimundo Colombo e sua equipe de secretários, a quem parabeniza, e saúda os Deputados do PSD da Alesc.

Reporta-se à manchete jornalística ao exibir imagem em que mostra o seguinte título: "TCE investiga nova compra superfaturada de respiradores em Santa Catarina", e discorre que o tema não é novidade, principalmente para os Deputados que participaram da CPI dos Respiradores, na Alesc. Menciona que os envolvidos na compra continuam atuando dentro da Secretaria da Saúde, e salienta que o Secretário de Saúde atual, que na época era adjunto, tem muitas explicações a dar para à sociedade catarinense. Também, fala que no próximo dia 30, do presente mês, irá completar um ano e quatro meses que os R\$ 33 milhões sumiram, e o Ministério Público de Santa Catarina até agora não denunciou ninguém e nem fez representação referente ao montante que foi roubado dos catarinenses. Questiona o citado órgão por dizer que o Governador não é responsável pelo fato, sendo que os Desembargadores entenderam que o Governador tem responsabilidade, e afirma que o episódio dos R\$ 33 milhões não será esquecido. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra que tem participado nas conversações com o Governo do Estado, juntamente com as categorias que fazem parte da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em relação ao projeto da reforma da Previdência, entendendo a necessidade de se fazer mudanças, e que a arrecadação seja suficiente e compatível para pagar as aposentadorias e pensões. Menciona a importância do diálogo entre os diversos órgãos que compõem o funcionalismo público do Estado, e ressalta que é preciso fazer um estudo de tudo que é arrecadado, e do que é pago para aposentados e pensionistas, para se chegar a um consenso. Faz ponderação no caso dos coronéis da Polícia Militar, e lembra que a partir de outubro de 2016 é que se criou a Previdência complementar no Estado. Declara que correções são necessárias, mas espera que as mudanças sejam feitas com justiça, dentro daquilo que a lei até agora estabeleceu.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Corrobora a fala do Deputado, e menciona o trabalho intenso que haverá até o final do ano em relação ao futuro do Estado, uma vez que assumiu a relatoria para tratar sobre o plano de cargos e salários da Educação no Estado catarinense. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSB

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER (Orador) Fala que, durante a sua viagem para a Alesc, recebeu a notícia de que Santa Catarina amanheceu nas páginas policiais novamente. Diz que depois do maior escândalo de corrupção no Estado, onde uma compra no valor de RS 33 milhões para 200 respiradores sumiram, causando um grande escândalo, o Tribunal de Contas descobre que outra compra foi superfaturada em mais de 300% em compra de respiradores. Reforça que a Justiça de Santa Catarina precisa agir, e que não se pode permitir que este grupo que atua na Secretaria de Estado da Saúde continue trabalhando desta forma com o dinheiro dos catarinenses. Comenta que sente vergonha de tal ato, e lembra que não se pode abaixar a cabeça em um momento desses, demonstrando a sua indignação.

Cita o Projeto que protocolou nesta Casa para que os adolescentes de 12 a 18 anos com comorbidades possam ser incluídos no grupo prioritário da vacinação. Pede aos demais Parlamentares que votem favoravelmente a este Projeto e agradece as demais autoridades políticas pelo apoio e desenvolvimento do mesmo. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PP

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Orador) Discorre sobre a sua preocupação com projeto de Lei protocolado pelo Deputado Bruno Souza que trata sobre o *Homeschooling*, e será votado na Comissão de Educação desta Casa. Expressa suas dúvidas e pergunta se as famílias estão em condições de proporcionar aulas domiciliares às crianças, além do fato que, culturalmente, há uma tendência de manter os filhos em casa. Entende que seria uma opção, mas questiona quanto às famílias que os pais são trabalhadores, perguntando quem lecionaria para estas crianças. Constata que durante a pandemia os alunos foram prejudicados no seu aprendizado, acrescentando que a educação no Brasil não é considerada uma das melhores, e que está muito longe em comparação a outros países.

Relata que a desigualdade social, no Brasil, é muito grande e algumas crianças complementam sua alimentação na escola, e indaga como seria se o Poder Público não fizesse o equilíbrio dessa grande diferença. Lembra que a União não aprovou nada neste sentido, e que a educação é muito mais complexa do que se pode imaginar. Reforça que uma Lei estadual em descompasso com o Plano Nacional de Educação, em sua avaliação, é muito temeroso.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) – Diz que a fala é muito oportuna e questiona se os pais teriam preparo pedagógico. Também cita sua preocupação com a dessocialização nestes casos.

Deputada Luciane Carminatti (Aparteante) – Parabeniza o deputado pela fala e diz que escola e família são complementares e não concorrentes. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Lamenta que nesta semana o Brasil tenha chegado à marca de 500 mil mortes por Covid-19, e fala sobre a dor dos familiares de cada vítima que perdeu a batalha para esta doença, sendo que no Estado, até o momento, já se perderam mais de 16 mil vidas.

Diz que iniciou seu pronunciamento com estes tristes dados para chamar atenção sobre o momento grave e preocupante, e também para falar sobre a questão da vacina e sobre o número de pessoas que não foram receber a segunda dose, aproximadamente 99 mil, o que é muito preocupante. Pede que os municípios intensifiquem o controle, incentivando a completa imunização, e lamenta que *fake news* estejam contribuindo para essa ausência. Reforça que os leitos de UTI estão quase todos lotados no Estado, e que o momento ainda é de gravidade e de seguir os protocolos. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Discorre sobre o Modelo de Desenvolvimento da Agricultura catarinense, que ficou ameaçado pela sentença proferida pelo juiz da 6ª Vara Federal de Florianópolis, que determinou a prevalência da Lei da Mata Atlântica, e não o novo Código Florestal Brasileiro. Informa que a ação causa insegurança jurídica e sérios problemas para a produção agropecuária do estado, e que a sentença proferida vedava a homologação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, em propriedades rurais inseridas em área pertencente ao bioma Mata Atlântica, engessando a produção agropecuária e prejudicando os pequenos produtores. Comenta que essa interdição abrange milhares de imóveis rurais, cuja maioria é propriedade de agricultores familiares, e que a medida é um desastre econômico.

Informa que Santa Catarina lidera o ranking de produção de carne suína, sendo também o segundo maior produtor de aves para abate, e muitas famílias catarinenses vivem dessas atividades, empregando números expressivos de funcionários. Comenta que nas agroindústrias do estado, a avicultura, somada a suinocultura, geram mais de 60 mil empregos diretos e 480 mil indiretos, relatando que a maioria dessas granjas foram implantadas a partir de 1990, em áreas consolidadas de acordo com o Código Florestal, sendo necessária renovação de seus licenciamentos ambientais, os quais estariam travados pela sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara Federal de Florianópolis, o que levaria os produtores a encerrar suas atividades, e as cadeias produtivas entrariam em colapso.

Comenta que faltou conhecimento aprofundado da realidade do estado e o impacto que a decisão da 6ª Vara iria gerar, mas felizmente, após ação da Procuradoria do Estado, o presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª região concedeu liminar, tornando sem efeito a decisão da 6ª Vara, o que foi uma vitória para agricultura catarinense. Relembra que ainda é apenas uma liminar, e deve-se atentar à situação, solicitando que o Judiciário não tome decisões sem conhecer os efeitos que podem gerar na vida das pessoas. Sobre a decisão do TRF da 4ª região, comemorou a decisão, mas diz que ficará atento a essa questão, por ser apenas uma liminar. [Taquigrafia: Northon]

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0019/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Segurança Pública.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Silvio Dreveck e Coronel Mocellin.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0054/2021, de autoria do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0202/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que autoriza o funcionamento de parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0299/2018, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0463/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da possibilidade de realização de obra de pavimentação asfáltica entre os Municípios de Cunhataí e Cunha Porã.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0464/2021, de autoria da Deputada Marlene Fengler, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do andamento das obras da Escola de Educação Básica Dom Jaime de Barros Câmara, município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0465/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da obra que prevê a execução dos trabalhos rodoviários de terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem no trecho São Joaquim a Painel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0466/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da obra que prevê a implantação e pavimentação da SC-108, acesso Norte de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0467/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando, ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do contrato firmado com a OZZ Saúde - Eireli, cujo objeto é a terceirização do SAMU.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0450/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o soldado Vitor de Souza Cardoso, pelo ato de desprendimento e coragem ao socorrer um motorista, que perdeu a consciência enquanto dirigia na principal avenida de Santa Cecília.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0451/2021, de autoria da Deputada Paulinha, apelando ao Presidente da República, que indique uma mulher à vaga do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Jessé Lopes.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Moção n. 0452/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando o 2º Sargento Bombeiro Militar Renato Rodrigues, o Cabo Bombeiro Militar Noé Medeiros Batista, o soldado bombeiro militar Felipe Bento e o bombeiro comunitário Thiago Magalhães pela atuação heróica e sob o alto risco de morte, em incêndio ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2021, em Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0453/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando apelo ao Ministro da Infraestrutura e demais autoridades, pela continuidade das obras de execução da terceira faixa, do acostamento e dos guard-rails na Rodovia BR-282, Distrito dos Índios, no município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0454/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins, manifestando apelo ao Governador do Estado, pela viabilização e instalação de Banco de Leite Humano junto ao Hospital Regional Oeste, no município de Chapecó.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Nazareno Martins e Luciane Carminatti.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0455/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando repúdio à decisão do Colégio Aplicação da UFSC por não retomar as aulas presenciais antes do mês de outubro, mesmo após a vacina dos docentes.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Jessé Lopes, Luciane Carminatti, Bruno Souza e Sargento Lima.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Moção n. 0456/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando repúdio à distribuição irregular de material financiado por partidos políticos, sindicatos e outros movimentos, disseminando informações inverídicas, com o objetivo de manipular a opinião pública em desfavor do Presidente da República.

Em discussão.

Discutiram e encaminharam a votação da presente matéria os srs. deputados Fabiano da Luz, Luciane Carminatti, Ada De Luca, Jessé Lopes e Moacir Sopelsa.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria, e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	não
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JERRY COMPER	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PE. PEDRO BALDISSERA	abst
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	
DEPUTADO VOLNEI WEBER	abst

(Votação nominal realizada de forma híbrida digital e manual. O senhor Presidente, Deputado Mauro de Nadal, acolheu as manifestações dos Deputados: Moacir Solpesa e Rodrigo Minotto favoráveis a moção, do Deputado Valdir Cobalchini manifestando contrariedade e a retificação de voto do Deputado Padre Pedro Baldissera pela rejeição da moção fora do sistema eletrônico de votação. Totalizando assim 21 votos, sendo 12 sim, 8 não e 1 abstenção.

Está encerrada a votação.

Votaram 21 srs. deputados.

Temos votos 12 “sim”, 8 votos “não” e uma abstenção.

Aprovada por maioria.

Moção n. 0457/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplausos às guarnições do BOPE, da PMSC e da Polícia Civil que atuaram na operação que resultou na morte de indivíduo investigado por roubos a banco e homicídio.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Jessé Lopes.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0462/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, cumprimentando o Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, pela posse como Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1057/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando, ao Prefeito da cidade de Blumenau, informações acerca do material disseminado na rede pública de saúde do município.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1036/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal; 1037/2021, 1038/2021, 1039/2021, 1040/2021 e 1041/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1042/2021, 1051/2021, 1052/2021, 1053/2021, 1054/2021 e 1055/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1043/2021, 1044/2021, 1045/2021, 1046/2021, 1047/2021, 1048/2021, 1049/2021 e 1050/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; e 1056/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1318/2021 e 1319/2021, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 1320/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza; 1321/2021, 1322/2021, 1331/2021, 1332/2021, 1333/2021, 1334/2021, 1335/2021 e 1336/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1323/2021 e 1349/2021, de autoria da Deputada Paulinha; 1324/2021 e 1337/2021, de autoria do Deputado João Amin; 1325/2021, 1326/2021 e 1327/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1328/2021, 1329/2021 e 1330/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1338/2021, 1339/2021, 1340/2021, 1341/2021, 1342/2021 e 1343/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1344/2021, 1345/2021, 1346/2021, 1347/2021 e 1348/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins; e 1353/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Sobre a educação domiciliar, diz defender a liberdade das famílias e dos indivíduos, e que o modelo não prejudica a socialização da criança, como muitos dizem, informando que existem estudos que provam o contrário, pois o estudante fará atividades complementares fora de casa. Sobre o preparo e incentivo dos pais, comenta que os pais preocupados em seguir esse modelo estão dedicados a prover a melhor educação à criança. Comenta que mesmo havendo opiniões contra a educação domiciliar, já existem famílias que seguem esse modelo, porém de forma marginalizada, e dessa forma, o melhor a se fazer é regulamentar a prática, apesar de considerar desnecessário, pois segundo o Deputado, o melhor incentivo ao estudo é o incentivo dos pais. Solicita a todos os deputados que sejam a favor da regulamentação do ensino domiciliar.

Comenta também sobre o setor de bares e restaurantes, que vem sendo prejudicado pela falta de critérios técnicos. Comenta que os protocolos de segurança não fazem sentido e prejudicam esse setor, dizendo não entender a necessidade do distanciamento nas áreas externas. Crítica o Estado por estar prosperando e insistindo em medidas de segurança sem sentido, enquanto esse setor está na penúria. Finaliza, solicitando uma postura madura e responsável por parte do Governo do Estado.

Deputado Jessé Lopes (Aparteante) - Lamenta pelos deputados que se dizem preocupados sobre alguns assuntos, mas que na hora de se aprofundar, fogem da discussão. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Sobre a obra da rodovia paralela à BR-101, a rodovia estadual que vai ligar Joinville a Biguaçu, expressa a dificuldade operacional e logística para quem trafega e produz na área, dizendo que há uma grande dificuldade para o fluxo do trânsito. Celebra a autorização da licitação do estudo em viabilidade técnica, econômica e ambiental para implantação dessa nova rodovia, informando que a empresa vencedora será conhecida no dia 05 do próximo mês.

Agradece a sinalização do Secretário Thiago Vieira, que anunciou a liberação de um viaduto que está sendo construído em tempo recorde, na parte estadual da BR-180, obra que será entregue nos próximos dias. Ressalta a importância da duplicação de um grande pedaço paralelo a BR-101, necessária para o desenvolvimento do Estado como um todo, visto que a região interliga alguns portos do Estado. Registra seu agradecimento ao Governo do Estado. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte um, às treze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, no Plenário Deputado Osni Régis e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Volnei Weber, reuniram-se os deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marcius Machado, Deputado Jair Miotto, Deputada Paulinha, Deputado Nazareno Martins e Deputado Sargento Lima. Havendo quórum regimental, o Presidente deu início à reunião e colocou em apreciação a ata da 5ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em atenção à ordem do dia, o senhor Presidente relatou o PLC./0007.3/2021, de autoria do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019; exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com votos contrários dos Deputados Marcius Machado e Sargento Lima. Na sequência, com a concordância dos demais membros da Comissão, o Presidente relatou extrapauta o PL./0088.3/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispensa, temporariamente, os prestadores de serviços de saúde que mantenham contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, da apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas, com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND); exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Deputado Volnei Weber

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Processo SEI 21.0.000005136-2

— * * * —

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte um, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira** reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Ana Campagnolo, Bruno Souza, Jerry Comper, Luciane Carminatti, Marlene Fenger, Sargento Lima e Silvio Dreveck. O Deputado Julio Garcia apresentou o Ofício nº 033/21 justificando sua ausência. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 15ª reunião ordinária que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavras aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Marcos Vieira** relatou o **PL./0123.0/2021**, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências. Seu parecer conclusivo com emendas foi pela aprovação do projeto que, posto em discussão, foi cedido vistas a todos os senhores Deputados. O Deputado Marcos Vieira relatou o **PL./0049.7/2021**, de autoria do Governador do Estado, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências. Seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global e, posto em discussão, foi cedido vistas a todos os Senhores Deputados. O Deputado Marcos Vieira relatou o **PLC/0001.8/2019**, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera o inciso VII do Art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece providências. Seu parecer foi contrário ao projeto, e com a devolução de voto vistas pelo Deputado Marcos Vieira, sem manifestação, o projeto foi colocado em discussão e votação restando aprovado por unanimidade. A **Deputada Marlene Fenger** relatou o **PL./0182.0/2021**, de autoria do Governador do Estado, que acrescenta o § 4º ao art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, a fim de prever as modalidades possíveis de restituição do excedente nas operações de substituição tributária. Seu parecer foi favorável ao projeto e, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete aos Deputados Bruno Souza e Luciane Carminatti. O **Deputado Sargento Lima** relatou o **PL./0160.5/2021**, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar a divulgação nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham cenas e/ou atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e ou castigo a animais, bem como alterar os valores das infrações, e seu parecer foi favorável ao projeto. Posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Bruno Souza. O Deputado Sargento Lima relatou o **PL./0054.4/2019**, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre divulgação de notícias e informações sabidamente falsas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Seu parecer foi favorável ao diligenciamento do projeto que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Sargento Lima relatou o **PL./0166.0/2020**, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que acresce o art. 9º-A à Lei nº 17.681, de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Seu parecer foi favorável ao projeto que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Bruno Souza. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o **PL./0191.1/2020**, de autoria Deputado Paulo Roberto Eccel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, ao final das sessões nas salas de cinema do Estado de Santa Catarina, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Seu parecer foi favorável ao projeto que, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com votos contrários dos Deputados Sargento Lima e Bruno Souza. A Deputada Luciane Carminatti relatou o **PL./0211.0/2020**, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que isenta os imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e em condição de hipossuficiência econômica das taxas de tradução juramentada no Território catarinense, seu parecer foi pelo diligenciamento do projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti relatou o **PL./0152.5/2021**, de autoria Deputado Bruno Souza - Acrescenta o § 4º ao art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, a fim de prever as modalidades possíveis de restituição do excedente nas operações de substituição tributária, seu parecer foi pelo diligenciamento do projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Silvio Dreveck** relatou o **PL./0336.0/2020**, de autoria do Deputado Jose Milton Scheffer, que dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências. Seu parecer foi favorável ao projeto que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Sargento Lima. O Deputado Silvio Dreveck relatou o **PL./0491.0/2019**, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que proíbe a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos

anteriores. Seu parecer foi favorável ao projeto que, posto em discussão, foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Sargento Lima. **O Deputado Jerry Comper** relatou o **PL./0204.0/2019**, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", a fim de alterar características da inexigibilidade do imposto para pessoas com deficiência, seu parecer foi favorável ao projeto que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Bruno Souza. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Renata Rosenir da Cunha, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e três de junho de 2021.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ATOS INTERNOS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 280, de 1º de julho de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ROSSANA MARIA BORGES ESPEZIN**, matrícula nº 5280, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2021 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000005783-2

— * * * —

ATO DA MESA Nº 287, de 1º de julho de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOAO NADIR GUEDES GONCALVES**, matrícula nº 7186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2021 (MD – Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000005783-2

— * * * —

ATO DA MESA Nº 288, de 1º de julho de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000006008-6

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1328, de 1º de julho de 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR MARIA EDUARDA BOUSFIELD ALMENAUI VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/ GAB-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURO DE NADAL).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006262-3

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1329, de 1º de julho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6328, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente do Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES, matrícula nº 7207, que se encontra em licença para tratamento de saúde por 80 (oitenta) dias, a contar de 03 de junho de 2021 (DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000005926-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1330, de 1º de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FABIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11088, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006377-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1331, de 1º de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **JESSIA PEREIRA COSTA**, matrícula nº 7915 designada pelo respectivo Líder da Bancada, é a responsável pela LIDERANÇA DO PDT para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006199-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1332, de 1º de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR HERLON FERNANDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP IVAN NAATZ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006329-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1333, de 1º de julho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS, matrícula nº 7229, que se encontra em fruição de férias por 20 (vinte) dias, a contar de 1º de julho de 2021 (DF - Coordenadoria de Contabilidade).

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000006164-3

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1334, de 02 de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JOSE LUIZ COLOMBI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PLGAB-61, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JERRY COMPER– BOTUVERA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006508-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1335, de 02 de julho de 2021

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,*

PRORROGAR, por 10 (dez) dias, os efeitos da Portaria nº 1214/2020, de 27 de novembro de 2020, que constituiu Comissão de Sindicância Acusatória, sem remuneração dos membros, a contar de 1º de julho de 2021.

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000005923-1

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1336, de 02 de julho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Comunicação Visual, Editoração, Cadastro e Distribuição de Avulsos, código PL/FC-3, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALEXANDRE

MELO, matrícula nº 2125, que se encontra em afastamento para integrar diretoria do SINDALESC, no período de 1º de julho de 2021 a 16 de março de 2023 (DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000006174-0

_____ * * * _____

PORTARIA nº 1337, de 02 de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LEDA REGINA PINHEIRO**, matrícula nº 10748, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de julho de 2021 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006489-8

_____ * * * _____

PORTARIA nº 1338, de 02 de julho de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GABRIELA ERMELINDA TOMAZONI**, matrícula nº 10781, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2021. (GAB DEP. ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000006411-1

PROJETOS E LEIS

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, de 1º de julho de 2021

Altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 123 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123.

.....

§ 3º As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º O art. 136 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.

.....

VII – tratamento tributário diferenciado, no âmbito da política fiscal do Estado, concedido por lei específica, com detalhamento do objeto, dos valores e das metas.

Parágrafo único. A concessão ou a manutenção do tratamento de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá ser condicionada ao cumprimento de ao menos um dos seguintes compromissos:

I – transferência de recursos, que serão considerados receita não tributária, para fundos mantidos pelo Estado;

II – apresentação de projeto de instalação ou expansão de empreendimento;

III – geração ou manutenção de empregos;

IV – manutenção ou aumento do nível de faturamento ou de recolhimento de imposto; ou

V – transferências de recursos, que serão considerados receita não tributária, para fundos, programas, projetos, entidades ou destinações não enquadrados no inciso I deste parágrafo.” (NR)

Art. 3º O disposto nos incisos I e V do parágrafo único do art. 136 da Constituição do Estado, na redação dada pelo art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado, também se aplica, na forma da lei, às transferências de recursos decorrentes de tratamento tributário diferenciado realizadas anteriormente à data da promulgação desta Emenda à Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de julho de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Nilso Berlanda - 1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto – 2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera - 3º Secretário

Deputado Laércio Schuster - 4º Secretário

REDAÇÃO E RELATÓRIOS

REDAÇÕES FINAIS

SUBEMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0002.0/2021

Fica suprimido o § 4º do art. 123 a que se refere o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0002.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0002.0/2021

O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0002.0/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 136 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 136.

.....
 VII – tratamento tributário diferenciado, no âmbito da política fiscal do Estado, concedido por lei específica, com detalhamento do objeto, dos valores e das metas.

....." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0002.0/2021

Altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 123 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.

.....

§ 3º As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei." (NR)

Art. 2º O art. 136 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136.

.....

VII – tratamento tributário diferenciado, no âmbito da política fiscal do Estado, concedido por lei específica, com detalhamento do objeto, dos valores e das metas.

Parágrafo único. A concessão ou a manutenção do tratamento de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá ser condicionada ao cumprimento de ao menos um dos seguintes compromissos:

I – transferência de recursos, que serão considerados receita não tributária, para fundos mantidos pelo Estado;

II – apresentação de projeto de instalação ou expansão de empreendimento;

III – geração ou manutenção de empregos;

IV – manutenção ou aumento do nível de faturamento ou de recolhimento de imposto; ou

V – transferências de recursos, que serão considerados receita não tributária, para fundos, programas, projetos, entidades ou destinações não enquadrados no inciso I deste parágrafo." (NR)

Art. 3º O disposto nos incisos I e V do parágrafo único do

art. 136 da Constituição do Estado, na redação dada pelo art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado, também se aplica, na forma da lei, às transferências de recursos decorrentes de tratamento tributário diferenciado realizadas anteriormente à data da promulgação desta Emenda à Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de junho de 2021.

Deputado MILTON HOBUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2021

O Projeto de Lei nº 0049.7/2021 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2021

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021), destinado a promover a regularização de débitos inadimplidos relativos aos seguintes impostos, com redução de multas e juros, observados os limites e as condições estabelecidos nesta Lei:

I – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por autorização do Convênio ICMS 06/21, de 21 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

II – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); e

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 2º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido:

I – entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, nos seguintes percentuais de redução de multas e juros, desde que a primeira prestação seja paga até 31 de agosto de 2021:

a) 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

b) 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

c) 60% (sessenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas;

e) 80% (oitenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

II – até 31 de dezembro de 2020, com 90% (noventa por cento) de redução de multas e juros, na hipótese de pagamento do débito em parcela única até 31 de agosto de 2021.

§ 1º A redução de que trata o inciso I do *caput* não é cumulativa com aquela autorizada na forma do inciso II do *caput*.

§ 2º As reduções de que tratam os incisos do *caput* aplicam-se também na hipótese de pagamento parcial do crédito tributário, hipótese em que o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

§ 3º Em caso de parcelamento nos termos do inciso I do *caput*, deverá ser observado o seguinte:

I – a redução das multas e dos juros será apropriada proporcionalmente ao recolhimento efetuado;

II – sobre as parcelas vincendas, aplica-se o disposto no § 1º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, até a data do efetivo recolhimento de cada prestação;

III – o pedido de parcelamento somente será deferido após a comprovação do pagamento da primeira prestação até o respectivo vencimento e será sumário, independentemente do valor do crédito tributário objeto do parcelamento, não se aplicando o disposto no § 3º do art. 64 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS-SC), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, nem o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 3º-A do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007; e

IV – o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º O parcelamento nos termos do inciso I do *caput* poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não; ou

II – transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação quitada.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do parcelamento de que trata o inciso I do *caput*, o crédito tributário objeto do PREFIS-SC/2021 será recomposto proporcionalmente ao débito remanescente, com incidência de juros, multas e demais encargos legais, mantendo-se a redução das multas e dos juros em relação aos valores pagos anteriormente ao cancelamento.

§ 6º Será objeto do PREFIS-SC/2021, nos termos dos incisos I e II do *caput*, a dívida ativa e a cobrança judicial provenientes do ICMS, delegadas ao Estado por meio de convênio integral ou parcial celebrado com a

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apurado no Simples Nacional, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os seguintes créditos tributários de ITCMD:

I – não constituídos de ofício, vencidos até 31 de dezembro de 2020; e

II – constituídos de ofício até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os valores relativos a juros e multas dos créditos tributários de que tratam os incisos do *caput* serão reduzidos:

I – em 70% (setenta por cento), tratando-se de créditos tributários cujo valor total decorra exclusivamente de juros, de multas ou de ambos; e

II – em 90% (noventa por cento), nos demais casos.

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada ao recolhimento, na forma prevista no § 1º, do valor integral do crédito tributário, em parcela única, até 31 de agosto de 2021.

§ 3º Na hipótese da existência de valor residual de crédito tributário relativamente ao pagamento de que trata o § 2º, os benefícios somente alcançarão os valores recolhidos.

Art. 4º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os créditos tributários relativos ao IPVA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os valores relativos a juros e multas dos créditos tributários de que trata o *caput* serão reduzidos em 90% (noventa por cento), na hipótese de pagamento integral do débito até 31 de agosto de 2021.

§ 2º Na hipótese da existência de valor residual de crédito tributário relativamente ao pagamento de que trata o § 1º, as reduções somente alcançarão os valores recolhidos.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-SC/2021 fica condicionada:

I – à desistência, nos respectivos autos de processos judiciais, de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto do PREFIS-SC/2021, correndo por conta do sujeito passivo as despesas processuais e os honorários advocatícios;

II – à quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

III – à desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado.

Art. 6º A adesão ao PREFIS-SC/2021, que deverá ser efetuada no sítio eletrônico www.sef.sc.gov.br:

I – dar-se-á de forma automática:

a) nas hipóteses do art. 2º, com o recolhimento do crédito tributário em parcela única, dentro do prazo fixado no inciso II do *caput* do art. 2º, ou da primeira parcela do crédito tributário, dentro do prazo fixado no inciso I do *caput* do art. 2º, observado o disposto no inciso III do § 3º do art. 2º;

b) na hipótese do art. 3º, com o recolhimento integral do crédito tributário dentro do prazo fixado no seu § 2º, observado o disposto no seu § 3º; e

c) na hipótese do art. 4º, com o recolhimento integral do crédito tributário, dentro do prazo fixado no seu § 1º, observado o disposto no seu § 2º;

II – implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III – independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II do *caput*; e

IV – não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 7º O disposto nesta Lei:

- I – não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos;
- II – não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária;
- III – não se aplica aos débitos objeto de contrato celebrado sob a égide do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC); e
- IV – não se aplica a débitos parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput*, para que os referidos débitos sejam alcançados pelo PREFIS-SC/2021, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à adesão ao Programa.

Art. 8º Os pagamentos de que trata esta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, sendo vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 9º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2021 será contado a partir de 31 de agosto de 2021, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 10. A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescida de art. 142-A, com a seguinte redação:

‘Art. 142-A. Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional, a dívida ativa cujo valor não tenha alcançado o mínimo para cobrança judicial será baixada administrativamente pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela SEF. (NR)’

Art. 11. O Capítulo VIII da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de art. 46-D, com a seguinte redação:

‘CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 46-D. Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão à Secretaria de Estado da Fazenda todas as informações relativas às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços situados neste Estado, seja na condição de remetentes ou de destinatários.

§ 1º Nos casos em que o intermediador não cumprir o disposto no *caput*, o estabelecimento ou o usuário dos serviços deverá informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações realizadas, por meio da Declaração de Informações de Meios de Pagamento.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos e usuários dos serviços mencionados no *caput* deverão obrigatoriamente conter as informações relativas aos intermediadores das transações, conforme dispuser o regulamento. (NR)’

Art. 12. A Seção VIII do Capítulo X da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 90-D, com a seguinte redação:

‘CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção VIII
Outras Infrações

Art. 90-D. Deixar o intermediador de serviços e de negócios de informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações relacionadas no *caput* do art. 46-D:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração e por contribuinte cujas informações não foram entregues ou foram entregues em desacordo. (NR)’

Art. 13. A Seção VIII do Capítulo X da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 90-E, com a seguinte redação:

‘CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....
Seção VIII
Outras Infrações
.....

Art. 90-E. Deixar o estabelecimento ou o usuário, nos casos em que o intermediador de serviços e negócios não cumprir o disposto no caput do art. 46-D, de entregar à Secretaria de Estado da Fazenda a Declaração de Informações de Meios de Pagamento, nos termos do seu § 1º:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração cujas informações não foram entregues ou foram entregues em desacordo. (NR)'

Art. 14. A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 101-B, com a seguinte redação:

‘Art. 101-B. Aplica-se às operações com areia, pedra britada e pedra ardósia o mesmo tratamento tributário dispensado às operações com telha, tijolo, tubo e manilha. (NR)'

Art. 15. O art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 19.....

§ 3º

.....; e

IV – por opção do contribuinte, as saídas de telhas onduladas de fibrocimento com espessura maior do que 5mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento.’

Art. 16. O inciso II do art. 10 do Capítulo VIII do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ANEXO II

.....
CAPÍTULO VIII

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS À INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Art. 10.

II – crédito presumido, por ocasião da saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo estabelecimento beneficiário situado neste Estado, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação própria:

a) cereal matinal à base de milho, NCM 1904.10.00;

b) snack de batata, NCM 1905.90.90; e

c) preparações alimentícias, NCM 21.06.90. (NR)'

Art. 17. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública declarado em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia de Covid-19, fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a dispensar a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para fins da concessão de regime especial relativo ao ICMS.

Art. 18. Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT), instituída pela Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de março de 2020 e 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 19. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública declarado em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo final de que tratam os incisos do art. 2º desta Lei por Decreto, observado o seguinte:

I - na hipótese de aprovação de convênio autorizativo no âmbito do CONFAZ desde que posterior aos Convênios ICMS 06/21 e 32/21; e

II - pelo prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de março de 2020, ou por outros que vierem a substituí-lo, caso estabeleçam prazo posterior ao do referido Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao prescrito no art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 20. O art. 14 desta Lei produzirá efeitos a contar de 28 de dezembro de 2020.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 15.856, de 2 de agosto de 2012.”

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021), destinado a promover a regularização de débitos inadimplidos relativos aos seguintes impostos, com redução de multas e juros, observados os limites e as condições estabelecidos nesta Lei:

I – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por autorização do Convênio ICMS 06/21, de 21 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

II – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); e

III – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 2º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido:

I – entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, nos seguintes percentuais de redução de multas e juros, desde que a primeira prestação seja paga até 31 de agosto de 2021:

a) 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

b) 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas;

c) 60% (sessenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas;

e) 80% (oitenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas; e

II – até 31 de dezembro de 2020, com 90% (noventa por cento) de redução de multas e juros, na hipótese de pagamento do débito em parcela única até 31 de agosto de 2021.

§ 1º A redução de que trata o inciso I do caput não é cumulativa com aquela autorizada na forma do inciso II do caput.

§ 2º As reduções de que tratam os incisos do caput aplicam-se também na hipótese de pagamento parcial do crédito tributário, hipótese em que o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

§ 3º Em caso de parcelamento nos termos do inciso I do caput, deverá ser observado o seguinte:

I – a redução das multas e dos juros será apropriada proporcionalmente ao recolhimento efetuado;

II – sobre as parcelas vincendas, aplica-se o disposto no § 1º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, até a data do efetivo recolhimento de cada prestação;

III – o pedido de parcelamento somente será deferido após a comprovação do pagamento da primeira prestação até o respectivo vencimento e será sumário, independentemente do valor do crédito tributário objeto do parcelamento, não se aplicando o disposto no § 3º do art. 64 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS-SC), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, nem o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 3º-A do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007; e

IV – o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º O parcelamento nos termos do inciso I do caput poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não; ou

II – transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação quitada.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do parcelamento de que trata o inciso I do caput, o crédito tributário objeto do PREFIS-SC/2021 será recomposto proporcionalmente ao débito remanescente, com incidência de juros, multas e demais encargos legais, mantendo-se a redução das multas e dos juros em relação aos valores pagos anteriormente ao cancelamento.

§ 6º Será objeto do PREFIS-SC/2021, nos termos dos incisos I e II do caput, a dívida ativa e a cobrança judicial provenientes do ICMS, delegadas ao Estado por meio de convênio integral ou parcial celebrado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apurado no Simples Nacional, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os seguintes créditos tributários de ITCMD:

I – não constituídos de ofício, vencidos até 31 de dezembro de 2020; e

II – constituídos de ofício até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os valores relativos a juros e multas dos créditos tributários de que tratam os incisos do caput serão reduzidos:

I – em 70% (setenta por cento), tratando-se de créditos tributários cujo valor total decorra exclusivamente de juros, de multas ou de ambos; e

II – em 90% (noventa por cento), nos demais casos.

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada ao recolhimento, na forma prevista no § 1º, do valor integral do crédito tributário, em parcela única, até 31 de agosto de 2021.

§ 3º Na hipótese da existência de valor residual de crédito tributário relativamente ao pagamento de que trata o § 2º, os benefícios somente alcançarão os valores recolhidos.

Art. 4º Poderão ser objeto do PREFIS-SC/2021 os créditos tributários relativos ao IPVA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os valores relativos a juros e multas dos créditos tributários de que trata o caput serão reduzidos em 90% (noventa por cento), na hipótese de pagamento integral do débito até 31 de agosto de 2021.

§ 2º Na hipótese da existência de valor residual de crédito tributário relativamente ao pagamento de que trata o § 1º, as reduções somente alcançarão os valores recolhidos.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no PREFIS-SC/2021 fica condicionada:

I – à desistência, nos respectivos autos de processos judiciais, de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo a totalidade dos créditos tributários objeto do PREFIS-SC/2021, correndo por conta do sujeito passivo as despesas processuais e os honorários advocatícios;

II – à quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

III – à desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado.

Art. 6º A adesão ao PREFIS-SC/2021, que deverá ser efetuada no sítio eletrônico www.sef.sc.gov.br:

I – dar-se-á de forma automática:

a) nas hipóteses do art. 2º, com o recolhimento do crédito tributário em parcela única, dentro do prazo fixado no inciso II do caput do art. 2º, ou da primeira parcela do crédito tributário, dentro do prazo fixado no inciso I do caput do art. 2º, observado o disposto no inciso III do § 3º do art. 2º;

b) na hipótese do art. 3º, com o recolhimento integral do crédito tributário dentro do prazo fixado no seu § 2º, observado o disposto no seu § 3º; e

c) na hipótese do art. 4º, com o recolhimento integral do crédito tributário, dentro do prazo fixado no seu § 1º, observado o disposto no seu § 2º;

II – implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

III – independe de apresentação de garantia, ressalvados os créditos tributários garantidos na forma do inciso II do caput; e

IV – não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 7º O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos;

II – não é cumulativo com qualquer outra remissão ou anistia prevista na legislação tributária;

III – não se aplica aos débitos objeto de contrato celebrado sob a égide do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC); e

IV – não se aplica a débitos parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput, para que os referidos débitos sejam alcançados pelo PREFIS-SC/2021, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à adesão ao Programa.

Art. 8º Os pagamentos de que trata esta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, sendo vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 9º O prazo previsto na legislação tributária para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários passíveis de enquadramento no PREFIS-SC/2021 será contado a partir de 31 de agosto de 2021, salvo nos casos em que tal medida implicar prejuízo à exigibilidade do crédito tributário.

Art. 10. A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescida de art. 142-A, com a seguinte redação:

“Art. 142-A. Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional, a dívida ativa cujo valor não tenha alcançado o mínimo para cobrança judicial será baixada administrativamente pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela SEF.” (NR)

Art. 11. O Capítulo VIII da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de art. 46-D, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

.....
Art. 46-D. Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão à Secretaria de Estado da Fazenda todas as informações relativas às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços situados neste Estado, seja na condição de remetentes ou de destinatários.

§ 1º Nos casos em que o intermediador não cumprir o disposto no caput, o estabelecimento ou o usuário dos serviços deverá informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações realizadas, por meio da Declaração de Informações de Meios de Pagamento.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos e usuários dos serviços mencionados no caput deverão obrigatoriamente conter as informações relativas aos intermediadores das transações, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 12. A Seção VIII do Capítulo X da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 90-D, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....
Seção VIII
Outras Infrações

.....
Art. 90-D. Deixar o intermediador de serviços e de negócios de informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações relacionadas no caput do art. 46-D:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração e por contribuinte cujas informações não foram entregues ou foram entregues em desacordo." (NR)

Art. 13. A Seção VIII do Capítulo X da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 90-E, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....
Seção VIII
Outras Infrações

.....
Art. 90-E. Deixar o estabelecimento ou o usuário, nos casos em que o intermediador de serviços e negócios não cumprir o disposto no caput do art. 46-D, de entregar à Secretaria de Estado da Fazenda a Declaração de Informações de Meios de Pagamento, nos termos do seu § 1º:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração cujas informações não foram entregues ou foram entregues em desacordo." (NR)

Art. 14. A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 101-B, com a seguinte redação:

"Art. 101-B. Aplica-se às operações com areia, pedra britada e pedra ardósia o mesmo tratamento tributário dispensado às operações com telha, tijolo, tubo e manilha." (NR)

Art. 15. O art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

.....
§ 3º

.....; e

IV – por opção do contribuinte, as saídas de telhas onduladas de fibrocimento com espessura maior do que 5mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento.” (NR)

Art. 16. O inciso II do art. 10 do Capítulo VIII do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

.....
CAPÍTULO VIII

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS À INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Art. 10.
.....

II – crédito presumido, por ocasião da saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo estabelecimento beneficiário situado neste Estado, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação própria:

a) cereal matinal à base de milho, NCM 1904.10.00;

b) snack de batata, NCM 1905.90.90; e

c) preparações alimentícias, NCM 21.06.90.” (NR)

Art. 17. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública declarado em todo o Território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia de Covid-19, fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a dispensar a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para fins da concessão de regime especial relativo ao ICMS.

Art. 18. Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT), instituída pela Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de março de 2020 e 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 19. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública declarado em todo o Território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo final de que tratam os incisos do art. 2º desta Lei por Decreto, observado o seguinte:

I – na hipótese de aprovação de convênio autorizativo no âmbito do CONFAZ desde que posterior aos Convênios ICMS 06/21 e 32/21; e

II – pelo prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de março de 2020, ou por outros que vierem a substituí-lo, caso estabeleçam prazo posterior ao do referido Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao prescrito no art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 20. O art. 14 desta Lei produzirá efeitos a contar de 28 de dezembro de 2020.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 15.856, de 2 de agosto de 2012.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de junho de 2021.

Deputado **MILTON HOBUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —